

**LEI N.º 0668, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder Auxílio Deslocamento aos médicos atuantes no Município de Chorozinho, vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria de Saúde de Chorozinho a análise para a concessão ou revogação do benefício disposto no Caput deste artigo.

**Art. 2º.** O auxílio deslocamento compreenderá o valor mensal de R\$ 600, 00 (seiscentos reais) por profissional e deverá ser empregado na locomoção do beneficiário em sua rotina diária de trabalho, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

I. O Auxílio Deslocamento será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município de Chorozinho.

II. O valor do auxílio referido no caput deste artigo fica condicionado à comprovação do cumprimento pleno de sua carga horária através de documento cedido

pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de cumprimento proporcional de sua carga horária, o referido auxílio deverá ser pago na mesma proporção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 20  
(vinte) dias de Fevereiro de 2018.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal